

ANEXO XXVI

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

TERMO DE
FOMENTO/COLABORAÇÃO
N.ºXXX/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MANAUS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED E O, NA
FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMED, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS, o Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação – SEMED, conforme Decreto _____, publicado no DOM Edição n_____, portadora da cédula de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliada nesta cidade _____, doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE e o inscrito no CNPJ de n.º _____, com sede na , Manaus/AM, neste ato representada por seu Presidente, _____, Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na , Manaus – AM, daqui por diante denominada SEGUNDO PARTÍCIPE, tendo em vista os termos do Edital de Chamamento Público nº _____/2024 que originou o Processo n.º _____, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, que irá reger-se pelos dispositivos das Leis n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Ao PRIMEIRO PARTÍCIPE compete à obrigação de:

- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais à execução do Termo de Fomento;
- Controlar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistoria in loco, diretamente por terceiros, expressamente autorizados;
- Examinar e aprovar eventual documentação na reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- Fornecer manual específico de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da parceria;
- Liberar os recursos por meio de transferência e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a

constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

- Ao SEGUNDO PARTÍCIPÉ compete:

- Manter escrituração contábil regular;
- Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
- Dar livre acesso aos servidores do órgão repassador do recurso, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ _____,00 (_____);

A Administração Pública Municipal transferirá em uma única parcela, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ _____,00 (_____), correndo a despesa à conta da seguinte rubrica orçamentária, através da Nota de Empenho n.º _____, datada de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A Administração Pública transferirá os recursos em favor da OSC _____, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- O presente Termo de Fomento vigerá a contar de, conforme Plano de Trabalho;
- Sempre que necessário, mediante documentação do Segundo Partíciipe, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;
- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de documentação do Segundo Partíciipe, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano

de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Primeira Partícipe;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Instituto Transformando Vidas na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, das aquisições efetuadas no mês anterior, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido neste instrumento;
Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da

legislação vigente;

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Manaus - Comarca da capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem;

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM,

Secretário Municipal de Educação

OSC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N.º XX/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANAUS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
SEMED E OSC NA FORMA
ABAIXO:

Aos _____ dias do mês _____ de o do ano de dois mil e vinte quatro (2024), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMED, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS, o Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação – SEMED, conforme Decreto de _____, publicado no DOM Edição _____, portadora da cédula de Identidade n.º _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade na _____ doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE e OSC _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, com sede na neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, daqui por diante denominado SEGUNDO PARTÍCIPE, tendo em vista os termos do Edital de Chamamento Público nº _____, que originou o Processo nº _____, resolvem celebrar o presente Acordo de _____ que irá reger-se pelos dispositivos da Lei n.º 13.019/14 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o estabelecimento de um regime de _____, entre o PRIMEIRO e SEGUNDO PARTÍCIPE, para _____ tudo na forma do Plano de Trabalho, às fls.; Parecer Técnico, às fls. , Despacho, Parecer Jurídico n.º _____, Fls. _____, Parecer n.º _____ - PA/PGM e Despacho, às fls._____ ; que integram o processo administrativo n.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COLABORAÇÃO: Para que sejam atingidos os objetivos deste Acordo de Cooperação, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

Ao PRIMEIRO CONVENENTE compete a obrigação de:

- I. Fornecer profissionais evidenciados no plano de trabalho fls. _____ dos autos.
- II. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Acordo de Cooperação;
- III. Controlar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistoria “in loco”, por funcionários devidamente credenciados;
- IV. Examinar e aprovar eventual documentação de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- V. Garantir que os direitos previstos para os servidores, quando em exercício

na SEMED, subsistam no destino, quando cabível;

VI. Remeter cópia deste Termo diretamente à Câmara Municipal de Manaus, conforme disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Ao SEGUNDO CONVENENTE compete:

I. Promover equipe técnica para o desenvolvimento da atividade bem como materiais pedagógicos que auxiliam o desenvolvimento da atividade;

II. Apresentar relatório final para a escola com o impacto da atividade realizada na escola;

III. Possibilitar, integralmente e a qualquer momento, o acesso às informações relativas ao acordo nas áreas administrativa e pedagógica;

IV. Atender as solicitações estabelecidas em relatórios de análise e acompanhamento de Executores, Unidade Técnica e outros setores competentes da SEMED, no que diz respeito ao atendimento pedagógico;

V. Aceitar os serviços de orientação e supervisão escolar, bem como atender todas e quaisquer solicitações da SEMED;

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: O PRIMEIRO CONVENENTE acompanhará as atividades técnicas/pedagógicas desenvolvidas pelo SEGUNDO CONVENENTE, assistindo o serviço de supervisão, inspeção e orientação, fiscalizará e acompanhará todas as fases de execução do presente Acordo de Cooperação, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e sempre que necessário intervir nessa execução com vistas ao completo atingimento dos objetivos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de _____, a contar da data de sua assinatura, cumpridas todas suas condições, podendo ser prorrogado se assim accordarem os partícipes, ressaltando-se que a publicação Oficial do Extrato no DOM correrá à conta e responsabilidade do PRIMEIRO CONVENENTE, competindo-lhe também, através da SEMED, a remessa à Câmara Municipal de Manaus de cópia deste instrumento, mediante ofício.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO: O presente Acordo de Cooperação poderá mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA: Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pelo PRIMEIRO CONVENENTE, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Acordo de Cooperação será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

Manaus/AM,

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Representante da OSC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: